



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019

Gestor do contrato: Ceci de Carvalho Vasconcelos

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede Praça Jose Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor **Antônio Osmar da Silva** CPF nº 129.099.986-49 residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** **FABRÍCIO JOSÉ FERNANDINO**, inscrito no CPF: de nº 276.885.776-91 com sede na Rua Desembargador Lincoln Prates, nº 1031, Bairro Itapoa, Belo Horizonte/MG, CEP: 31710650.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 075/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019** com fundamento no art. 25, inciso III da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação do artista plástico "Fabrício José Fernandino" para criação de três esculturas que farão parte da obra de revitalização da praça na entrada da cidade de Piracema conforme **Contrato de Repasse nº 846100/2017 /MCIDADES/CAIXA** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Piracema/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, extinguindo-se de plano no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 II da Lei 8.666/93 somente com justificativa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 23.00,00 (vinte e três mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços e aprovação pelo Sr(a) Fabrício José Fernandino.

4.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor do CONTRATADO.

4.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Publicado em 29/10/2019  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços serão de acordo com a solicitação e proposta apresentada pela empresa.

5.2. Dos serviços iniciais:

- Pesquisa de dados para subsidiar o projeto construtivo.
- Criação e desenvolvimento do projeto artístico de três esculturas, a saber: “Verbo” (Bíblia), “Alimento” (milho) e “Vida” (peixe).
- Projeto construtivo de engenharia, mecânica das três propostas.
- Projeto arquitetônico da situação e posicionamento das esculturas na praça.
- Levantamento de empresas para execução da obra mecânica.
- Acompanhamento dos trabalhos para fabricação e instalação. Registro em imagens das etapas executadas.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **6.1 – DA CONTRATANTE**

6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

6.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.

6.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

6.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.

6.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

#### **6.2 – DA CONTRATADA**

6.2.1 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato e proposta apresentada.

6.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.

6.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE/CLIENTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

6.2.6 – Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguinte casos:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

8.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo inexigível a contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditório e ampla defesa.

10.2 – As multas pecuniárias ficam limitadas ao percentual total de 10% do valor deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Dotação: 02.09.30-15.452.2601.1109-3.3.90.51.00 - Ficha 493**

**Fonte de recurso: 1.00.00 E 1.24.00**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A eficácia deste contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, ou nos locais pré estabelecidos por Lei específica.

12.2 – A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Piracema, 29 de outubro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

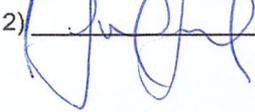
CONTRATANTE

  
FABRÍCIO JOSÉ FERRANDINO

CPF: 276.885.776-91

CONTRATADO

### Testemunhas:

- 1)  CPF: 108.451.946-49
- 2)  CPF: 764.034.246-53

